

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS; E **SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA**, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr (a) LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as **EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS** com os seus respectivos empregados na base territorial das entidades convenientes a seguir descritas nos municípios de: **Diamante d’Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.**

## Salários, Reajustes e Pagamento: Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Empresas de Compra e Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, piso de ingresso R\$ 1.211,99 (Mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos);

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será aplicado o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). Para os salários a partir de R\$ 4.001,00 (quatro mil e hum reais) será concedido o valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Parágrafo Único** – Aos empregados admitidos após maio de 2016, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE DE REAJUSTE
Maio/16	4,5%	Novembro/16	2,250%
Junho/16	4,125%	Dezembro/16	1,875%
Julho/16	3,750%	Janeiro/17	1,500%
Agosto/16	3,375%	Fevereiro/17	1,125%
Setembro/16	3,000%	Março/17	0,750%
Outubro/16	2,625%	Abril/17	0,375%

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** Eventuais diferenças salariais de maio, junho e julho de 2017, e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o 5º dia útil e conjuntamente com os salários de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – VALES:** Os empregadores poderão conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que esta seja manifestada por escrito.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO:** Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA - SALARIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO:** O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALARIO EM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS:** Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada, inclusive os relativos a serviços prestados pelo sindicato profissional, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser aposto na segunda via que ficar de posse do empregado;

**Parágrafo Segundo** – Quando os recolhimentos forem em favor do sindicato profissional, estes, deverão ser procedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos descontos, sob pena da incidência dos acréscimos estabelecidos pelo art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENSALIDADES:** Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único** - Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato ou na rede autorizada será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVA FUNÇÃO:** Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Artigo 460 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DUPLA FUNÇÃO:** O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração correspondente às atividades exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA – REFEIÇÃO:** Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2017 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**Parágrafo Segundo** - As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de maio de 2016, ressalvadas as condições previstas no parágrafo anterior.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13 SALARIO:** As empresas terão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. Aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANUENIO:** Sobre os salários já corrigidos, todo o empregado terá direito à 1% (um por cento), a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando àqueles que já recebam percentual superior ao acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º de Maio de 2013, todo empregado que já recebe 10% (dez por cento), fará jus ao recebimento de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o limite de 15% (quinze por cento), iniciando-se tal direito a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregadores que já adotam esta sistemática de premiação aos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:** Os serviços executados a partir das 22h00min (vinte e duas) horas até 05h00min (cinco) horas da manhã terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único** - Quando o trabalho for desenvolvido após as 05h00min (cinco) horas, em continuidade a jornada noturna, será devido o adicional noturno convencionado até o término da jornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CESTA BASICA:** Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, que recebam salário fixo mensal de até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, receberão mensalmente e a título gratuito cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 367,26 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados contratados em regime de folgistas receberão o benefício do caput desta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício acima descrito não caracteriza salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE:** Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Único** - O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRECHES:** Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 40.170,32 (quarenta mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**Parágrafo Único** – A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERATIVADOS:** É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO:** Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

**Parágrafo Segundo** - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DA RESCISÃO:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Obrigatoriedade da anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função real que o empregado exerça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA CTPS:** A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual fica os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça perante o empregador no local determinado para a homologação nesse prazo, esta comunicará o fato por escrito, em 48 horas a entidade profissional, salvo se a homologação foi designada para a sede desta, ficando a importância relativa a rescisão a disposição do empregado desligado, em poder do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O empregador que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá da multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS:** A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PREVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

**Parágrafo Quarto** - No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

**Parágrafo Quinto** - O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA PREVIDENCIA:** Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COPIA DE DOCUMENTOS:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO MILITAR:** Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA:** Ao empregado que contar com o mínimo de 08 (oito) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS:** os empregados em Condomínios Comerciais e Shopping Center que, no exclusivo exercício de suas funções e em horário de expediente, em cumprimento de normas e regulamentos internos estabelecidos pelos empregadores, que deverão ser entregues aos empregados contra recibo, cometerem, em defesa do patrimônio do empregador, ato que gere a necessidade de tal assistência. Esta assistência será fornecida de forma gratuita pelo empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS EXISTENTES:** Além dos direitos e garantias estabelecidos pela presente Convenção, ficam assegurados aos trabalhadores os direitos e garantias contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, Leis esparsas e na Constituição Federal.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUPRESSÃO DE HORA EXTRA:** Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: "a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão", mesmo quando da implantação do banco de horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distintas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:** Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto será instituído pelo empregador, com qualquer número de empregados, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observada as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORARIO DE DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL:** Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIAS LEGAIS:** Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A) 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- B) 4 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- C) 2 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- D) 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- E) Serão abonadas as faltas do empregado, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; ENEM, ENAD;
- F) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO:** A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS:** O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze) dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** – Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS:** Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível à compensação.

## Férias e Licenças

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERIAS INICIO DO GOZO:** O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:** Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, e, se for o caso o do abono previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de não o fazendo incidir o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, em favor do empregado, independente da multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS:** Os empregadores com contingente maior que 4 (quatro) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por prazo não superior à 20 (vinte) dias ao ano.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS:** O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO EMPREGADO:** Os empregados (as) não poderão ser incumbidos (as) da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:** Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SUPLENTE DA CIPA GARANTIA DE EMPREGO:** Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição da República de 1988.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS:** Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO:** Recomenda-se aos empregadores a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo “INSS”.

## Relações Sindicais

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA PATRONAL:** Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ – SECOV I - PR, correspondente à R\$ 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) pelas empresas, divididas em 2 (duas) parcelas iguais junto a Rede Bancária “independente do número de empregados”, respectivamente em 10/09/2017 e 10/11/2017.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESATENDIMENTO AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS:** O não recolhimento das contribuições patronais, estabelecidas nas cláusulas e nos prazos fixados, importará em além da ação de cumprimento, a sujeição de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste dos salários e pisos no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), cesta básica de *tíquete alimentação/cesta básica, no valor de R\$ 367,26 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)*, seguro de vida com capital básico de R\$ 40.170,32 (quarenta mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), nos termos da cláusulas ajustadas, e com base no Inc. III do art. 8º da CF/88 e art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT – Organização Internacional do Trabalho ratificada pelo Brasil, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, duas parcelas, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), de todos os trabalhadores,



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

associados ou não, beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria. Referido valor deverá ser descontado na folha de pagamento recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, agências lotéricas ou mesmo agências do sistema bancário, nos seguintes termos:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com desconto dos salários do mês de agosto/2017, e recolhimento até o dia 11 de setembro de 2017.
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com desconto no mês de novembro de 2017 e recolhimento até o dia 11 de dezembro de 2017

**Parágrafo Primeiro** - Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guia própria fornecida pelo Sindicato profissional e/ou obtido pelo site: [www.stthfi.com.br](http://www.stthfi.com.br).

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT;

**Parágrafo Terceiro** - Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivo, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só parcela, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional;

**Parágrafo Quarto** - A contribuição prevista no caput da cláusula foi aprovada em assembleia geral do dia 21 de março de 2017, conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT.

**Parágrafo Quinta** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Sexto - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema do Ministério do Trabalho (<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>), devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2017, quando da publicação no site do STTHFI e comunicação às empresas, do fechamento e resultado nova CCT 2017/2018.

**Parágrafo Sétimo:** O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS:** Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## Outras disposições sobre representação e organização

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - BASE TERRITORIAL:** Diamante d'Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores em empresas de compra, venda, locação, administração, incorporação e loteamentos de imóveis, na base territorial do sindicato.

## Disposições Finais


**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO:** Estipula-se a multa de 1 (um) piso salarial do empregado e por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva. Multa esta devida a parte prejudicada, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E  
LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor, para abranger os seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica e convenientes e os empregados pertencentes às categorias profissionais do respectivo sindicato.

\_\_\_\_\_, 09 de agosto de 2017.

  
VILSON OSMAR MARTINS  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

  
LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA  
Vice-Presidente

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049876/2017